

2011 - 07/08/1997

Depto. de Parques e Áreas Verdes

GABINETE DO DIRETOR

PORTARIA nº 24/DEPAVE-G/97 - O Diretor Técnico do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**: I- Revogar o artigo 1º da Portaria 25/DEPAVE/78, que estipula o horário das 6:00 às 18:00 horas para o funcionamento do Parque do Carmo, II - Estabelecer que o Parque permanecerá aberto no período das 5:30 às 18:00 horas; III - Ratificar as demais disposições regulamentares, contidas na Portaria 25/DEPAVE/78; IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DOM -

29/08/1978

PORTARIA Nº 025/DEPAVE/78. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, Considerando a necessidade de disciplinar o Uso do Parque do Carmo; Considerando o modelo de Regulamentação de Uso dos Parques proposto por DEPAVE e aprovado pelo Senhor Secretário de Serviços e Obras no Processo nº 22.128/77; Considerando, as características próprias do Parque do Carmo; RESOLVE:- 1 - Adotar as normas constantes da REGULAMENTAÇÃO DO USO DO PARQUE DO CARMO, anexada à presente Portaria. 2 - Tornar obrigatória a distribuição da REGULAMENTAÇÃO DO USO DO PARQUE DO CARMO, pela Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - DEPAVE.-5, a todos os seus servidores independentemente de suas categorias funcionais. 3 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. REGULAMENTAÇÃO DO USO DO PARQUE DO CARMO - Artº 1º - O ingresso no Parque é franqueado à visitação pública diariamente, no horário das 06 (seis) as 18 (dezoito) horas, podendo ser alterado à juízo do Departamento de Parques e Áreas Verdes, por ocasião de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida. Artº 2º - Fora do horário de funcionamento do Parque do Carmo somente será permitido o ingresso:- a) de autoridades civis e militares; b) de funcionários do Departamento de Parques e Áreas Verdes, a serviço, ou pessoas por ele expressamente credenciadas; c) de funcionários do Parque ou contratados pela Administração, no desempenho de suas funções; d) de expositores, organizadores ou seus contratados, que ali exerçam temporariamente atividades na realização de mostras, festejos ou similares mediante a apresentação de credencial expedida pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes. Artº 3º - É vedado o ingresso ou permanência no Parque, a qualquer tempo:- a) de pessoas alcoolizadas, ou que, de qualquer forma, não tenham um controle emocional normal e possam vir incomodar, a tranquilidade dos visitantes; b) de pedintes; c) de pessoas em trajes ou atitudes atentatórias à moral e aos bons costumes; d) de visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos; os cães deverão ser levados por seus donos através de coleiras munidas de freios ou enforcador; e) de vendedores, camelôs, ambulantes, ou qualquer pessoa que pretenda ingresso no Parque com intuito de efetuar comércio; exceptuando-se aqueles credenciados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes; f) de pessoas portando recipientes de vidro. Artº 4º - É proibido no interior do Parque do Carmo a circulação de veículos automotores, inclusive motocicletas ou ciclomotores, salvo aqueles expressamente credenciados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes. Parágrafo Único - Exceptua-se desta proibição a circulação de veículos nas vias sinalizadas como de acesso aos estacionamentos do Parque. Artº 5º - É proibido no interior do Parque:- a) A caça e a pesca, em qualquer modalidade; b) a natação; c) o uso de patins ou "skates" fora das áreas reservadas a esse fim; d) a prática de futebol; e) a prática de jogos grupais fora das áreas reservadas a esse fim; f) o uso de churrasqueiras, ou fogueiras, salvo nas áreas identificadas para pequiniques; g) colher flores, mudas ou plantas em geral; h) subir ou descer as árvores, bem como danificar ou subtrair de qualquer forma bens municipais; i) molestar ou alimentar os animais do Parque; j) importunar, de qualquer forma, os demais frequentadores; l) distribuir material publicitário sem autorização expressa do Departamento de Parques e Áreas Verdes; m) montar barracas ou estandartes; n) o uso de alti-falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, exceptuados aqueles de rádios ou vitrolas portáteis, desde que utilizados de forma a serem totalmente inaudíveis pelos demais usuários do Parque, a uma distância superior a 10 (deis) metros; o) espetáculos musicais, exceptuando-se aqueles autorizados previamente pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes e requeridos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias; p) filmagens ou fotografias para fins publicitários ou comerciais, exceptuando-se aquelas devidamente autorizadas previamente pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes, e requeridas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Artº 6º - As vias de circulação no interior do Parque assim se distribuem conforme sinalização:- a) Vias para circulação de bicicletas e trenzinhos rebocados por trator; b) vias para circulação de veículos de serviço e pedestres; c) vias para circulação somente para pedestres. Artº 7º - A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Parque será de 20 (vinte) km/h. Artº 8º - Os visitantes, quando permanecerem no interior do Parque, devem:- a) Respeitar as determinações do guarda em serviço; b) cumprir e procurar que se cumpriam integralmente as normas desta regulamentação; c) comunicar imediatamente à Administração do Parque qualquer irregularidade observada; d) preservar a fauna e a flora. Artº 9º - As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Direção do Parque.